



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 005/2020

EMENTA: Regulamenta a concessão da remuneração do difícil acesso para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns – PE, previsto no Art. 68 da Lei Municipal nº 3.758/2010 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art.68, §1º, §2º e §3º da Lei nº 3.758/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR; considerando, também, a necessidade de definir regras comuns quanto à operacionalização para o deslocamento dos profissionais da educação no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. Difícil Acesso é a remuneração concedida ao servidor público municipal, professor, que no desempenho das funções do magistério, se desloque para desempenhar suas atividades em unidade escolar que for lotado, cuja localização seja em área considerada de difícil acesso, nos termos deste decreto.

Parágrafo Único - Serão consideradas áreas de difícil acesso, aquelas onde não existam transporte oferecido pelo município ou serviços de empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais.

Art. 2º. A concessão da Gratificação de Difícil Acesso atenderá os seguintes termos:

§1º. O difícil acesso dar-se-á dentro do território do município de Garanhuns.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

§2º. O difícil acesso será concedido ao professor que **se deslocar**:

- I. do espaço urbano para as unidades escolares do espaço rural;
- II. para as unidades escolares intercampo, considerando a distância percorrida;
- III. do espaço rural para as unidades escolares urbanas, considerando a ausência dos serviços de transporte público;
- IV. do espaço rural para as unidades escolares urbanas, considerando a distância percorrida;
- V. no espaço urbano nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Para efeito do disposto no Art. 68 e parágrafos da Lei Municipal nº 3.758/2010, consideram-se fatores de enquadramento em difícil acesso:

- I. Linha de transporte público coletivo com pontos de paradas a mais de 1.500 (mil e quinhentos) metros da unidade escolar;
- II. Distância mínima de 10 km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de transporte público coletivo;
- III. Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuva, em distância superior a 5 km.

Art. 4º - O difícil acesso será concedido de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

- I. Para o deslocamento do espaço urbano para as unidades escolares urbanas em percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, respeitadas as disposições do Parágrafo Único do Artigo 1º deste Decreto;
- II. Para o deslocamento do espaço urbano para o espaço rural, assim como do espaço rural para as unidades escolares rurais, em percentual variável entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

os vencimentos, de acordo com a quilometragem.

- a. Distância de 10 até 25 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- b. Distância calculada de 26 até 50 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- c. Distância calculada de 51 até 75 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- d. Distância calculada de 76 até 100 quilômetros (saída para a unidade escolar e retorno desta) – gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a).

§1º. O professor lotado nas unidades escolares consideradas de difícil acesso deverá requerer a gratificação / remuneração, junto ao setor de Protocolo da Secretaria de Educação, munidos de comprovante de residência atualizado, documentos pessoais e o contracheque.

§2º. Sobre o deslocamento de que trata as alíneas a, b, c e d do inciso II, deste artigo, para a concessão da gratificação / remuneração, a distância a ser considerada terá como ponto de saída a sede da Prefeitura Municipal até a Unidade Escolar na qual o professor exerça suas atividades.

Art. 5º - Anualmente, a Secretaria de Educação definirá, antes do início do ano letivo, as unidades escolares de difícil acesso, conforme anexo, encaminhado ao Chefe do Executivo, a relação destas para expedição de novo decreto.

Art. 6º - Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos a apreciação da Secretaria de Educação do município de Garanhuns.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 004/2019.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 08 de janeiro de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO: UNIDADES ESCOLARES COM DIFÍCIL ACESSO 2019

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	KM	% Gratificação / Remuneração
1	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	Sítio Papa Terra	11	20
2	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	Sítio Tigre	21	20
3	ANTONIO ADEILDO FERREIRA	Sítio Belamente	26	30
4	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	Sítio Mochila	25,6	30
5	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	Sítio Baixa da Telha	50,2	40
6	BATISTA DA ESPERANÇA	Sítio Estivas	12,4	20
7	CRECHE BETHESDA	Sítio Estivas	12,4	20
8	DEOCLECIANO MONTEIRO GUEDES	Sítio Brejo Grande	11,8	20
9	ERNESTO GUEIROS	Sítio Capoeiras	40	30
10	FRANCINO ALBINO DA SILVA	Sítio Estrela	31,6	30
11	FRANCISCO PEREIRA LOPES	Sítio Jardim	15,4	20
12	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	São Pedro	29	30
13	JULIÃO CAPITÓ FILHO	Vila de Iratama	53	40
14	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	Sítio Cagado	13,8	20
15	MANOEL CORREIA EVANGELISTA	Sítio Cruz	35,2	30
16	MARIA AURINEIDE MARTINS ACIOLI	Sítio Riacho Fundo	30,6	30
17	OSCAR FRANCISCO DA SILVA	Sítio Cachoeirinha	17,8	20
18	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	Vila de Miracica	51	40
19	VIRGÍLIA GARCIA BESSA	Sítio Castainho	10	20